



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6880**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado, não tramitado

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 12/04/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre indenização aos proprietários de veículos, vítimas de danos materiais ocorridos durante a utilização do Estacionamento ÁREAZUL, nas vias públicas de Montes Claros, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.2      **Posição:** 52      **Número de folhas:** 04

Espécie - PL  
Categoria: não tramitado; não votado  
v: 26.2  
Ordem: 62  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2005**

**AUTOR:**

**VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO**

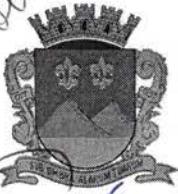
**ASSUNTO:**

**Dispõe sobre indenização aos proprietários de veículos, vítimas  
de danos materiais ocorridos durante a utilização do estacionamento "ÁREA  
AZUL", nas vias públicas do Município de Montes Claros e dá outras providências.**

## MOVIMENTO

**Entrada em 12/04/2005**

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - **Comissão Legislação e Justiça**
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### Gabinete da Vice-Presidência

## Projeto de Lei n.º 2005.

*Sessão  
12.04.2005*

**"DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, VÍTIMAS DE DANOS MATERIAIS OCORRIDOS DURANTE A UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO "ÁREA AZUL", NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Torna-se obrigatório a indenização, pelo Poder Público Municipal, aos proprietários de veículos vítimas de furtos, roubos ou danos materiais ocorridos durante o uso do Estacionamento "Área Azul", nas vias Públicas do Município de Montes Claros.

**Art.2º** - As vitimas deverão requerer a indenização ao Órgão de Trânsito do Município, que administra o estacionamento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do ocorrido, munido dos seguintes documentos:

- I – Dados pessoais do Proprietário e comprovante de endereço;
- II – Boletim de Ocorrência expedido, na data , por órgão policial competente;
- III – Cópia do CRV do veículo;
- IV – Comprovante de pagamento do uso do estacionamento;

**Art.3º** - O órgão competente do município terá 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do requerimento, para analisá-lo e deferir a solicitação.

**Art.4º** - O órgão responsável do Executivo ficará obrigado a contigenciar efetivo de fiscais, necessários ao cumprimento desta Lei, para zelar pelo patrimônio dos condutores que contribuem para este serviço.

**Art.5º** - Os recursos para cobertura das despesas geradas pela implantação e cumprimento desta Lei, virão das autuações de trânsito emitidas e arrecadadas pelo município,das cobranças de taxas, dos estacionamentos e de outras arrecadações efetuadas pelo Órgão de Trânsito do Município de Montes Claros.

**Art.6º** - Constatados os danos, pelo órgão competente do município, o prazo para o pagamento não poderá ultrapassar de 90 (noventa) dias da data da análise do requerimento.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### Gabinete da Vice-Presidência

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de abril de 2005.

  
Fátima Pereira Macedo  
Vereadora

